



733

PROJETO DE LEI Nº 27 /2025

Pg. 1 de 4

11 JUN 2025

16:02

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

Institui o Programa "Congada Mirim" no Município de Cunha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cunha DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cunha o Programa "Congada Mirim", com o objetivo de preservar e transmitir a cultura e a história da Congada para as novas gerações, por meio da educação e do envolvimento de crianças e jovens.

Art. 2º O Programa "Congada Mirim" compreende um conjunto de atividades educativas, culturais e artísticas voltadas para crianças e jovens do Município de Cunha, visando ao seu desenvolvimento integral e à valorização das tradições afro-brasileiras locais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa "Congada Mirim":

I – Transmitir os saberes e fazeres da Congada para as novas gerações, assegurando a continuidade da tradição centenária trazida pelos antepassados africanos escravizados e assimilada pelo povo de Cunha;

II – Fortalecer a identidade cultural das crianças e jovens do Município, por meio da vivência e do estudo da Congada como expressão cultural e religiosa afro-brasileira;

III – Promover a educação patrimonial de forma lúdica e participativa, sem a necessidade de tombamento ou declaração formal de patrimônio, mas com foco na valorização e reconhecimento da Congada como parte viva da história local;

IV – Incentivar a participação ativa da comunidade, incluindo pais, professores e apoiadores, nas atividades do Programa, fomentando o senso de pertencimento e a colaboração coletiva;

V – Proporcionar um ambiente multidisciplinar de aprendizado, integrando aspectos históricos, artísticos, sociais e religiosos da Congada, em alinhamento com as diretrizes educacionais nacionais.

Art. 4º O Programa "Congada Mirim" será regido pelos princípios da:

I – Valorização da cultura afro-brasileira e das manifestações populares;

II – Inclusão e acessibilidade, garantindo a participação de todas as crianças e jovens interessados;



PROJETO DE LEI Nº 27 /2025

Pg. 2 de 4

III – Transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, promovendo a integração de diferentes áreas do conhecimento;

IV – Participação social e comunitária.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Programa "Congada Mirim" será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria de Turismo e Cultura, e demais órgãos e entidades que possam contribuir para seus objetivos.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa "Congada Mirim", poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Oficinas e aulas teóricas e práticas sobre a história, os ritmos, as danças, os cantos e os figurinos da Congada;

II – Ensaios regulares e preparação para apresentações públicas;

III – Realização de visitas a locais de relevância cultural e histórica relacionados à Congada, se aplicável;

IV – Organização de apresentações festivas e culturais, envolvendo as crianças, jovens e a comunidade, como culminância das atividades do Programa;

V – Promoção de intercâmbios e parcerias com grupos de Congada e outras manifestações culturais tradicionais, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da rede cultural.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos, poderá editar normas complementares para a regulamentação e operacionalização do Programa "Congada Mirim".

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou do departamento equivalente, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”



www.cunha.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 27 /2025

Pg. 3 de 4

Sala das Sessões “Plínio Pereira Coelho”, em 10 de junho de 2025.


“Elaine Nogueira”
VEREADORA



PROJETO DE LEI Nº 27 /2025

Pg. 4 de 4

JUSTIFICATIVA

A Congada é uma expressão cultural e religiosa afro-brasileira, é uma festa que combina elementos de diferentes culturas, incluindo as tradições africanas com a religiosidade católica.

A cultura de nossa Congada faz parte da história de nossos antepassados que, precisa ser preservada.

A criação da “Congada Mirim” é a versão da congada que envolve crianças e jovens, como uma forma de transmitir a cultura e a história da festa para as novas gerações. Ela é um importante instrumento de educação patrimonial, que ajuda preservar as tradições de nossa região e a fortalecer a identidade cultural de nossa gente.

Sendo assim, o papel das crianças na história da congada, é dar continuidade à tradição, trazida pelos africanos escravizado, que foram transmitida e assimilada pelos nossos antepassados e que se tornou patrimônio cultural e imaterial de nosso povo.

A culminância do projeto “Congada Mirim”, se dá nas apresentações festivas envolvendo toda a comunidade participante (crianças, pais, professores e apoiadores), gratificando o empenho de todos os envolvidos na realização do mesmo.

O desenvolvimento do referido projeto contribuirá para manter viva uma tradição centenária e ainda, proporcionar grande conhecimento às crianças, uma vez que é um projeto multidisciplinar que trabalha retratando e preservando a cultura de um povo.


Elaine Cristina Fernandes Nogueira
“Elaine Nogueira”
VEREADORA